



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

CONTRATO CES/UFCG Nº 001/2017

ADESÃO À ATA SRP N.º 01/2016 GERENCIADA PELA UG 158129

PROCESSO EDITAL Nº 23327.001463/2016-87 DA UG 158129

Contrato para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender à frota do Centro de Educação e Saúde da UFCG, através de rede de estabelecimentos credenciados, para o exercício de 2017, que entre si celebram o CES/UFCG e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, de um lado o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, com sede na cidade de Cuité/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, a seguir denominado simplesmente **CES**, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, neste ato representado pelo seu Diretor, **Prof. Ramilton Marinho Costa**, RG n.º 779640, expedido pela SSP/PB, CPF (MF) nº 308.636.784-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 - Centro - Uberlândia - MG, CEP: 38400-112 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 15.284.629 SSP/MG CPF nº 083.093.426-08, representante legal da empresa, têm justo e firmado entre si este Contrato, em conformidade com o constante do Processo nº 23327.001463/2016-87, para prestação de serviços, que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, para o gerenciamento da prestação de serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

oficiais do Centro de Educação e Saúde da UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 5	Descrição	Taxa de Adm.	Valor Anual Estimado	Valor Total Estimado da Contratação
Item				
12	Fornecimento de combustível: gasolina comum, etanol e diesel S10.	-	R\$ 139.830,00	R\$ 139.830,00
13	Manutenção – preventiva e corretiva em geral de veículo leve e passado com fornecimento de peças/acessórios.	-	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
14	Taxa de Administração referente ao serviço de fornecimento de combustível	0,0001%	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Valor Total Estimado				R\$ 204.830,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 21/02/2017 e encerramento em 20/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração tenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 204.830,20, distribuídos na forma da tabela exposta no item 1.3 deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150154/15281

Fonte: 0112000000;

Programa de Trabalho: 108957;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: M20RKG01TDN (combustíveis) / M20RKG01TCN (manutenção de veículos e taxa).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 10.241,51 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no item 15 do Edital 71/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital 71/2016.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

9.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

9.1.7. Todas as obrigações contidas nos dispositivos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, no que couber, e demais legislações correlatas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.1.8. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência e do contrato aos condutores ou usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

9.1.9. Fornecer à Contratada cadastro completo dos veículos e condutores ou usuários autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- 9.1.9.1. Tipo da frota (própria ou cedida ou locada);
- 9.1.9.2. Patrimônio;
- 9.1.9.3. Placa;
- 9.1.9.4. Chassi;
- 9.1.9.5. Marca;
- 9.1.9.6. Tipo;
- 9.1.9.7. Motorização;
- 9.1.9.8. Capacidade de carga;
- 9.1.9.9. Combustível (gasolina, diesel e álcool);
- 9.1.9.10. Lotação: órgão; cidade; etc.;
- 9.1.9.11. Capacidade do tanque;
- 9.1.9.12. Hodômetro;
- 9.1.9.13. Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados.

9.1.10. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis:

- 9.1.10.1. O de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento desenha.

9.1.11. Informar imediatamente à Contratada os casos de furto, roubo, extravio ou dano do cartão destinado ao condutor, usuário ou veículo, requerendo à Contratada a emissão de um novo;

9.1.12. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, retirados da frota credenciada, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 10 (dez) dias após o cancelamento do cartão;

9.1.13. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

- 9.1.14. Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.16. Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos;
- 9.1.17. Aprovar os orçamentos encaminhados pela Contratada, caso o preço seja vantajoso para a Administração, realizando inclusive pesquisa de preços, para constatação da vantagem do preço ofertado para a Administração;
- 9.1.18. Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- 9.1.19. Efetuar o pagamento das faturas ou Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- 9.1.20. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- 9.1.21. Solicitar o credenciamento de novos postos ou oficinas, no interesse da Administração, visando economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e segurança;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Centro de Educação e Saúde da UFCG, quando da prestação dos serviços;
- 9.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 9.1.24. Encaminhar os veículos para manutenção, devidamente acompanhados da solicitação de serviço expedida pelo Setor de Transportes do Centro de Educação e Saúde da UFCG;
- 9.1.25. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela Contratada, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;
- 9.1.26. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração, realizando pesquisa de preços nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 7, de 29 de agosto de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.1.27. Documentar as ocorrências havidas;

9.1.28. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.2. São obrigações da contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Centro de Educação e Saúde da UFCG autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar ao Centro de Educação e Saúde da UFCG, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Centro de Educação e Saúde da UFCG;

9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.8. Relatar ao Centro de Educação e Saúde da UFCG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.13. Todas as obrigações contidas nos dispositivos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, no que couber, e demais legislações correlatas;

9.2.14. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos condutores ou usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

9.2.15. Para execução do contrato, disponibilizar rede de postos de combustíveis, oficinas e estabelecimentos credenciados com cobertura **em todo o território nacional**;

9.2.16. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Setor de Transportes e Serviços Gerais do Centro de Educação e Saúde da UFCG a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos credenciados;

9.2.17. Possibilitar a identificação do condutor ou usuário pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada através de cartão magnético individual ou qualquer outro que possibilite tal identificação;

9.2.18. Ampliar e disponibilizar rede de postos e de oficinas, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Centro de Educação e Saúde da UFCG, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação;

9.2.19. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados:

9.2.19.1. O Centro de Educação e Saúde da UFCG não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, o que é de total e **exclusiva** responsabilidade da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.2.20. Manter nos postos e oficinas credenciadas, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto do contrato;

9.2.21. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG quanto à execução dos serviços contratados;

9.2.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Centro de Educação e Saúde da UFCG;

9.2.23. Fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e componentes genuínos e originais;

9.2.24. Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, pneus, componentes, lubrificantes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos do Centro de Educação e Saúde da UFCG;

9.2.25. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objeto da manutenção e abastecimento, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais produtos, ou componentes, ou serviços aplicados;

9.2.26. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de seus credenciados utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de montadoras e fabricantes e detalhes emanados ou aprovados pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG:

9.2.26.1. Além de executar tudo o que não for explicitamente mencionado, corrigir defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte do Contratante, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Administração do Centro de Educação e Saúde da UFCG.

9.2.27. Enviar ao Centro de Educação e Saúde da UFCG, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos com as descrições de peças, pneus, lubrificantes, componentes, produtos e serviços, com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação prévia da Administração;

9.2.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.2.29. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto do contrato;

9.2.30. Fornecer, **gratuitamente**, os cartões dos veículos, bem como, os cartões magnéticos individuais ou os meios de identificação dos usuários, inclusive as possíveis segundas vias solicitadas;

9.2.31. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via web, *on line*, interligando os locais de atendimento com a sede do Centro de Educação e Saúde da UFCG:

9.2.31.1. A instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da Contratada.

9.2.32. Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que os preços das peças, pneus, lubrificantes, produtos e demais componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, não ultrapassem o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelos fabricantes dos veículos;

9.2.33. Apresentar mensalmente, comprovantes de pagamentos dos serviços e fornecimentos às empresas credenciadas;

9.2.34. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2.35. A oficina credenciada deverá refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro definido pelo gestor do contrato, os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pela fiscalização do Centro de Educação e Saúde da UFCG;

9.2.36. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e os serviços e fornecimentos executados relacionados a manutenção;

9.2.37. Credenciar oficinas ou estabelecimentos que prestem serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **inclusive feriados**;

9.2.38. Credenciar oficinas que disponibilizem serviço gratuito de transporte ao servidor ou terceirizado do Centro de Educação e Saúde da UFCG, quando este levar um veículo credenciado no sistema para conserto ou lavagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.2.39. Credenciar oficinas que prestem serviços de reparos em ar condicionado automotivo e serviços nas áreas de lanternagem e pintura com estufa;

9.2.40. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Centro de Educação e Saúde da UFCG, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.2.41. Determinar ao estabelecimento credenciado que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade do Centro de Educação e Saúde da UFCG em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

9.2.42. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou de seus credenciados, ainda que no recinto do Centro de Educação e Saúde da UFCG;

9.2.43. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente;

9.2.44. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, oferecendo pessoal capacitado e qualificado para as atividades de que trata o objeto da contratação:

9.2.44.1. Os funcionários que venham atender o Centro de Educação e Saúde da UFCG deverão estar devidamente identificados, de forma a comprovar se tratar de empregado da empresa, preferencialmente, com carteira funcional ou crachá com foto.

9.2.45. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Centro de Educação e Saúde da UFCG, todos os registros, licenças ou autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados;

9.2.46. Manter equipe técnica específica para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

9.2.47. Substituir, sempre que exigido pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

9.2.48. Cobrar dos estabelecimentos credenciados o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes ou condução dos veículos, devendo para estes, se utilizar de placa de identificação, conforme Lei nº 9.503/1997, seus anexos e atualizações;

9.2.49. Credenciar oficinas, postos e estabelecimentos especializados, com funcionários qualificados, para execução dos serviços e fornecimentos;

9.2.50. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;

9.2.51. As oficinas credenciadas deverão adotar todas as providências necessárias à perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando se tratar de patrimônio público;

9.2.52. Não colocar nos veículos de propriedade do Centro de Educação e Saúde da UFCG decalques ou adesivos com propaganda própria da Contratada ou de terceiros;

9.2.53. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão expedir laudo de vistoria dos veículos;

9.2.54. Prever toda a mão de obra e materiais necessários para garantir a plena execução do contrato, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços;

9.2.55. Dispor para execução do contrato de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender o Centro de Educação e Saúde da UFCG com desembaraço, eficiência e segurança;

9.2.56. Fornecer, por sua conta exclusiva, todo o material necessário à execução do gerenciamento dos serviços contratados;

9.2.57. Os estabelecimentos credenciados, quando dos serviços de lavagem, não podem utilizar produtos corrosivos e abrasivos e, também, solventes, que danifiquem ou diminuam a vida útil da pintura e de outros componentes dos veículos, à exceção daqueles estritamente necessários ao polimento;

9.2.58. Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) em suas obrigações quanto à prestação de serviços;

9.2.59. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

- 9.2.59.1.** A Contratada deve garantir o credenciamento da maior quantidade possível de postos, oficinas e estabelecimentos.
- 9.2.60. Disponibilizar para a execução do contrato central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 9.2.61. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.2.62. Fornecer, sem ônus para o Centro de Educação e Saúde da UFCG, a primeira via dos cartões eletrônicos;
- 9.2.63. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.2.64. Prestar os serviços objeto da presente licitação obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 9.2.65. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 9.2.66. Manter atualizada a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos com as quais mantém convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

10.2.2. Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitam às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuité, 23 de fevereiro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

Ramilton Marinho Costa

Prof.º Ramilton Marinho Costa
 Diretor do Centro de Educação e Saúde da UFCG



Gilberto Antonio Rocha Junior
Trivale Administração LTDA
 Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Wilson Bezerra de Lima . CPF: 075 022 354 50
 Nome:

Wellington Pessoa de Lima . CPF: 690 891 754 15
 Nome

TAPUIRAMA - CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG	Reconheço por..... <i>semelhance</i> a (s)
	Firma(s) supra(s) de..... <i>do Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior</i>
 <i>do Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior</i>
	por pleno conhecimento, dou fé. Em
	testemunho..... <i>do Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior</i> da ver idade
	Tapuirama,..... <i>24</i> de..... <i>Setembro</i> de..... <i>2017</i>
	José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tabelião) Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto) Leticia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituta) Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto)

